



Guaratinguetá, 18 de março de 2025.

Ofício C. nº 026/2025 Envia Projeto de Lei Executivo nº 014/2025 – **Regime de urgência**.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 014/2025, que autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Esta propositura visa alterar o valor do crédito do cartão alimentação, ajustando-o à atualidade, permitindo melhor poder de compra, aos servidores municipais, dentro das eventuais limitações de cada um.

Ante o que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão atenção necessária para a sua aprovação em **caráter de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LLS/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2025

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.458 de 30 de março de 2023.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal





LEI EXECUTIVO Nº 5.458, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 2.330,26 (dois mil trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos);

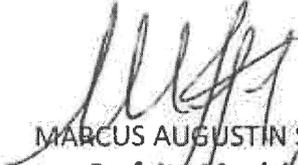
II - 15% (quinze por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 2.330,27 (dois mil trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos) até R\$ 2.671,20 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos);

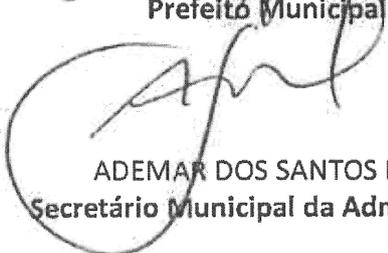
III - 30% (trinta por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.671,20 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.273 de 24 de março de 2022, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003100380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.